EMENDA N.º 19/2023 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - LOM

DATA: 12/12/2023

SÚMULA: Altera o inciso XV do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO – PR, faz saber que, tendo sido aprovada pelo Plenário, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1.º Altera o inciso XV do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 98** ...

...

XV - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, no dia 1.º de março, sem distinção de índices;"

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ HAMILTON KITCKY
Data: 14/12/2023 09:02:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRO CALDAS CAMARGO
Data: 14/12/2023 09:12:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
AROLDO ANTUNES DOMINGUES
Data: 14/12/2023 09:34:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Hamilton Kitcky
Presidente

Alexandro Caldas Camargo
1.º Secretário

Aroldo Antunes Domingues
2.º Secretário

Publicada no Boletim Oficial do Município, 13/12/2023, edição 278, pág. 51